



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 313/2025

PROCESSO N° 5796/2025

ID: 2025.024E0700001.10.0040

INEXIGIBILIDADE: N° 000041/2025 ART. 74, V da Lei 14.133/21

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E O SR. GILSON LAZARO BORGES, NA QUALIDADE DE COMPRADOR E VENDEDOR, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galvães, nº 122, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87, representado por seu prefeito Municipal o Exmo. Sr. **THIAGO LOPES PESSOTTI**, de ora em diante chamado simplesmente de **COMPRADOR**, e de outro lado o Sr. **GILSON LAZARO BORGES**, portador da identidade nº M6136527 SSP/MG e CPF nº 795.480.166-72 de ora em diante chamados simplesmente de **VENDEDOR**, resolvem assinar o presente recibo de Compra e Venda de Imóvel, conforme Processo Administrativo nº 5796/2025 e na forma do disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Objetiva o presente contrato, a compra de um terreno de 1.611 metros quadrados no distrito de Pedra Menina, Município de Dores do Rio Preto/ES, situado à Rua Nerilda Ramos de Amorim, aproximadamente 160 metros do centro do Distrito Pedra Menina, a área possui formato regular, possui topografia semi plana, tendo como coordenadas (Longitude: - 41°49'06,183", Latitude: -20°33'18,922").

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO IMÓVEL

2.1. O preço do imóvel, objeto do presente pacto, é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFETIVAÇÃO DA COMPRA E VENDA

3.1. A efetivação da compra e venda do imóvel, se dará com o Registro deste recibo em Cartório e, com o consequente pagamento feito pelo **COMPRADOR** ao **VENDEDOR**, na forma estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS TRIBUTÁRIAS

4.1 – As despesas com os tributos, do exercício ou de exercícios anteriores, serão deduzidos do valor do pagamento pelo **COMPRADOR** ao **VENDEDOR**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO


Gilson Lazaro Borges
Contrato 313/2025



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1. O pagamento do imóvel objeto deste contrato será feito ao VENDEDOR, pelo COMPRADOR, através de OBM – Ordem Bancária Municipal em seis parcelas, assim, fixado:

EVENTO	VALOR (R\$)	DATA DE DESEMBOLSO
ENTRADA	- 91.666,67	ATÉ 10 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO
PARCELA 01		
PARCELA 02	91.666,67	30 DIAS APÓS PAGAMENTO DA PARCELA 01 (ENTRADA)
PARCELA 03	91.666,67	30 DIAS APÓS PAGAMENTO DA PARCELA 02
PARCELA 04	91.666,67	30 DIAS APÓS PAGAMENTO DA PARCELA 03
PARCELA 05	91.666,66	30 DIAS APÓS PAGAMENTO DA PARCELA 04
PARCELA 06	91.666,66	30 DIAS APÓS PAGAMENTO DA PARCELA 05

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos orçamentários para atender ao objeto da presente licitação serão provenientes da seguinte dotação:

Orgão: Secretaria Municipal de Educação

Classificação Funcional Programática: 139 04000401 12 365 0013 1.020

Unidade Orçamentária: 0401

Função: 12

SubFunção: 365

Programa: 0013

Projeto/Atividade: 1.020

Elemento Despesa: 44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Fonte de Recurso: 154300000000 e 150000250000

Ficha: 139

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato será rescindido a qualquer época por qualquer uma das partes, desde que em data anterior ao Registro deste contrato em Cartório e, desde que, não haja o pagamento da parcela única pactuada na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PNCP e Diário Oficial da União e AMUNES, na forma da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 176, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica responsável pela Gestão do contrato a Secretaria Municipal de Educação, Sra. Esther Simões Oliveira Silva, ou quem a suceder, e Fiscalização Contratual a Coordenadora de Obras e Serviços de Engenharia, Sra. Beatriz Reis dos Santos Rubio, ou quem a suceder.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Dores do Rio Preto/ES, 11 dezembro de 2025.

THIAGO LOPES PESSOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
COMPRADOR

GILSON LAZARO BORGES
VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Kaick Milanez Borges
- 2) Nome: Gilson Lazaro Borges